LEI Nº 2.588 DE 19 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE ÁREA E CONSEQUENTEMENTE A DOAÇÃO E TERRAS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES. autorizado a proceder a doação graciosa ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de uma área de terras da Municipalidade medindo 322,40 m^2 (trezentos e vinte dois metros e quarenta centímetros quadrados) localizada à Rua Oscar de Almeida Gama, constante da Escritura Pública Registro n° 1-7550 livro 2 AK, fls.73 com medidas: 31,00m Frente e Fundos: 8.00m lateral esquerda e 11,00 m lateral direita, cuja escritura e croqui integram a presente lei.

Art. 2º- A área de que trata o artigo 1º desta lei se destina exclusivamente a construção da sede do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na sede deste Município, e a tramitação da documentação de transferência do imóvel em questão obedecerá aos critérios da Lei de Registros Imobiliários, e do que consta na escritura jurídica do referido Ministério.

Parágrafo Único - A edificação deverá obedecer, obrigatoriamente, as normas de segurança a ela pertinente.

Art. 3° - Fica ainda autorizado ao Executivo Municipal determinar ao setor das obras da Prefeitura, que proceda desobstrução da área em questão, retirando o que se fizer necessário para liberação do imóvel.

Art. 4° - No caso de descumprimento do art. 2º desta Lei. a referida área retornará para o domínio da municipalidade, sem direito a indenização de quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 5º - Fica desde já, a referida área, desafetada dos bens municipais, para os fins previstos nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 19 de março de 2003.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.